#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

LEI MUNICIPAL N°. 791/91, REFORMULADA PELA LEI N°. 1.615/97 E ALTERADA PELA LEI N°. 1.966/01 ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 28/2007-CMI

## DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

- O Conselho Municipal do Idoso de Santos CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791/91, reformulada pela Lei nº.1615 de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 1.966, de 25 de setembro de 2001, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, **RESOLVE**:
- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da VI Conferência Municipal do Idoso, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal do Idoso;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajar-se em todo o processo de discussão, organização e execução da VI Conferência Municipal do Idoso;
- PUBLICAR o Regimento da VI Conferência Municipal do Idoso na mídia local.

### REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

### Capítulo I Da Conferência

- Art. 1°. A VI Conferência Municipal do Idoso realizar-se-á no dia 18 de outubro de 2.007, das 13 às 18 horas, no SESC Serviço Social do Comércio, sito à Av. Conselheiro Ribas n°. 136, no bairro da Aparecida, em Santos.
- Art. 2°. A VI Conferência Municipal do Idoso é um Fórum Municipal de debates da política de atendimento ao idoso, aberto à comunidade local e terá como finalidade:
- I Discussão do Tema: "Violência Contra o Idoso".
- II Propostas para as Políticas Sociais.
- III Eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso pertencentes à sociedade civil para o biênio 2008/2009.
- Art. 3º. A VI Conferência Municipal do Idoso deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados a área do idoso, Clubes de Servir e outros segmentos interessados no assunto.

# Capítulo II Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art.4°. As Pré-Conferências deverão realizar-se no período de 1° de julho a 31 de agosto do corrente, congregando os grupos de pessoas definidas no Art. 3°, de acordo com a mobilização dos interessados.

Parágrafo Único: As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões do idoso e, para a realização destas, a organização interessada deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, através dos telefones (0xx13) 3261-5508 ou 3261-5129, com antecedência.

- Art.5°. As Pré-Conferências serão coordenadas por conselheiros deste colegiado, havendo a necessidade de registro de presença dos participantes em Ata da reunião, conforme modelos pré-definidos pela Comissão Organizadora.
- Art.6°. O tema das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da VI Conferência Municipal do Idoso
- Art.7°. Serão eleitos Delegados nas Pré-Conferências com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 5 (cinco) presentes ou fração superior a 03 (três).

Parágrafo único: A cada Delegado será eleito também, um Suplente que assumirá o seu lugar em caso de ausência.

## Capítulo III Dos Participantes

- Art.8º. Poderão inscrever-se como membros da VI Conferência Municipal do Idoso todas as pessoas, organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos ligados a área do idoso, Clubes de Servir e demais interessados na condição de:
- I Delegados Natos.
- II Delegados Eleitos nas Pré-Conferências, Titulares e Suplentes.
- III Participantes.

Parágrafo Único – Durante a Conferência, cada titular só poderá ser substituído por 01 (um) dos suplentes da Pré-Conferência que o elegeu.

- Art.9°. Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Santos.
- Art.10°. Serão inscritos como Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, as pessoas eleitas nas Pré-Conferências, de acordo com as regras definidas no Capítulo II deste Regimento Interno.
- Art.11. Serão considerados Participantes as pessoas interessadas na área do idoso e que não estão incluídas nos Arts. 10° e 11, com direito a voz na VI Conferência Municipal do Idoso.

## Capítulo IV Do Temário e das Atividades da Conferência

- Art.12. O tema da VI Conferência Municipal do Idoso será: "Violência Contra o Idoso".
- Art.13. A programação prevista para a VI Conferência Municipal do Idoso é a seguinte:
- Dia: 18 (quinta-feira) de outubro de 2.007.
- ➤ Horário: 13 às 18:30 horas.
- ➤ Local: SESC Serviço Social do Comércio, à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no Bairro Aparecida (Teatro).
- ➤ Recepção e Credenciamento: das 13:00 às 14:00 horas.
- Abertura da VI Conferência Municipal do Idoso pelas autoridades.
- Palestra: "Violência Contra o Idoso".
- Discussão em plenária.
- Aprovação das propostas e moções.
- Eleição dos novos Conselheiros da Sociedade Civil Biênio 2008/2009.

### Capítulo V

### Da Organização

- Art.14. A VI Conferência Municipal do Idoso será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso .
- Art.15. Para o desenvolvimento de suas atividades a VI Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Organizadora.
- Art.16. A Comissão Organizadora delegará funções como articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infra-estrutura da VI Conferência Municipal do Idoso aos demais conselheiros.
- Art.17. A VI Conferência Municipal do Idoso terá uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora que elaborará a redação do Relatório Final da VI Conferência.

Art.18. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- Aírton Ribeiro;
- Ana Lúcia de Rezende Sant'anna;
- · Eliane Pereira Gonçalves;
- Flávia Yara Alves Barboza:
- Gilda Maria Monteiro Nieves Martins;
- Gisela Ione dos Santos:
- José Luiz Lopes dos Santos;
- Maria Aparecida Campos Carneiro;
- Reduzina Vieira Franco:
- Renato de Almeida;
- Rosana Maria Gomes;
- Zuleide Zon.

### Capítulo VI Do Relatório Final

- Art.19. As propostas de moções deverão ser apresentadas por escrito, em duas vias, pelos seus autores, que contarão com o tempo necessário para a leitura e explicação sobre possíveis dúvidas (se solicitada pela plenária). Tais moções, se aprovadas pela plenária, serão recebidas pela mesa diretora dos trabalhos, que providenciará o encaminhamento conforme determinado na Conferência.
- Art.20. O relatório final será aprovado pela plenária após discussão e aprovação das propostas.

### Capítulo VII Da Plenária Final

- Art.21. A plenária da VI Conferência Municipal do Idoso terá como objetivo apreciar o Relatório Final com as propostas para efetivação de ações de acordo com o Estatuto do Idoso; registro das moções encaminhadas por Delegados e Participantes e eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal do Idoso Biênio 2008/2009.
- Art.22. Os Delegados Titulares terão direito a voz e voto e os Suplentes terão direito a voz. No caso da ausência do Delegado Titular quem o substituir terá também direito a voto.
- Art.23. A Presidência da mesa dirigente dos trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora e referendada pela plenária.
- Art.24. Da agenda da Plenária Final da VI Conferência Municipal do Idoso constará os seguintes itens:

- I Apreciação do Relatório Final da VI Conferência Municipal do Idoso.
- II Registro das Moções.
- III Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.
- Art.25. O Relatório Final da VI Conferência Municipal do Idoso será apreciado como se seque:
- I Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório Final.
- II As solicitações de destaque, 03 (três) no máximo, por Delegado durante a leitura do relatório e encaminhados à mesa até a leitura final.
- III Após, serão chamados, um a um, os destaques. Os propositores terão o tempo de 03 (três) minutos para expor o seu ponto de vista. A seguir, será colocado em votação.
- IV A aprovação das propostas será por aclamação simples dos Delegados presentes.

## Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art.26. O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na VI Conferência Municipal do Idoso expirará no dia 18 de Outubro, às 13:00 horas. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o Suplente. Após às 13:30 horas, não será admitido qualquer credenciamento.

Art.27. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal do Idoso.

Santos, 13 de Março de 2.007.

GISELA IONE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMI